

L E I N° 4.104, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS O "DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)" E A "SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)".

Art. 1º Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", que recairá anualmente no dia 13 de julho, e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", que acontecerá, anualmente, no mês de julho, na semana em que ocorrer o dia 13 de julho.

Art. 2º O "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre o TDAH e seus portadores no âmbito do Município;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre o TDAH, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

III - palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores do TDAH.

Art. 3º As atividades do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" e da "Semana Municipal Informação e Conscientização sobre o Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" deverão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

LEI Nº 4.104, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito